



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Resposta à Impugnação

Pregão 078/2018
Processo nº283/2018

Trata-se de Impugnação ofertada pela empresa **DANIEL LUIS DE SOUZA - ME, CNPJ 20.502.698/0001-50** ao Edital do **Pregão Presencial nº 078/2018**, Processo nº283/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço sonorização e iluminação de médio e grande porte, visando atender a demanda dos eventos e atividades educacionais e culturais desta Secretaria e da Secretaria Municipal de Governo e Programa Cidade Escola.

A impugnação interposta, mostra-se tempestiva, motivo pelo qual deve ser conhecida, passando-se ao julgamento de seu mérito.

As razões de impugnação recaem, inicialmente, sobre a exigência referente ao Item 7.1, alíneas “r” e “s”, do Edital, que assim determinam:

7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

(...)

r) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente validado através de Certidão de Acervo Técnico-CAT, do responsável técnico;

s) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão da Administração, comprovando que a empresa já forneceu o objeto licitado, ou objeto similar de forma satisfatória.

Na visão da Impugnante, o edital deve ser reformado tendo em vista não ser pertinente a exigência dos dois documentos, devendo ser exigido apenas um deles – sem dizer qual deles deveria ser exigido – com dizeres mais claros e elucidativos.

Razão **NÃO ASSISTE** ao Impugnante.

A questão refere-se à exigência de “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, disposta no inc. II do art. 30 da lei n. 8.666/93.

Antes de tratar desse ponto, é válido recordar que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Logo, ambas as exigências são pertinentes, dizendo respeito, a primeira delas, à capacidade técnico-profissional e, a segunda delas, à capacidade técnico-operacional, não merecendo o Edital qualquer reparo em relação a tais pontos.

Em seguida, insurge-se o Impugnante quanto às disposições da alínea "t", do mesmo item 7.1, assim disposta:

7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

(...)

t) O Profissional (técnico de som e iluminação) deverá estar devidamente registrado no quadro de profissionais da licitante e possuir Registro de DRT.

Também **NÃO ASSISTE** razão ao Impugnante relativamente a tal exigência, conforme se demonstrará a seguir.

De acordo com a Lei Federal nº. 6.533/1978, de 24 de maio de 1978, que "Dispõe sobre a regulamentação dos profissionais de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências", mais especificamente de acordo com o seu art. 2º, inciso II e parágrafo único, tem-se que:

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I- (omissis);

II - Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Parágrafo único - As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões constarão do regulamento desta Lei.

Indo adiante, temos os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º com as seguintes redações:

Art. 3º - Aplicam-se as disposições desta lei às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias.

Parágrafo único - Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão-de-obra de profissionais definidos no artigo anterior.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo anterior deverão ser previamente inscritas no Ministério do Trabalho.

Art. 5º - Não se incluem no disposto nesta Lei os Técnicos em Espetáculos de Diversões que prestam serviços a empresa de radiodifusão.

Art. 6º - O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º - Para registro do Artista ou do Técnico em Espetáculos de Diversões, é necessário a apresentação de:

I - diploma de curso superior de Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, reconhecidos na forma da Lei; ou

II - diploma ou certificado correspondentes às habilitações profissionais de 2. Grau de Ator, Contrarregra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes, reconhecidas na formada Lei; ou

III - atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais e, subsidiariamente, pela Federação respectiva.

§ 1º - A entidade sindical deverá conceder ou negar o atestado mencionado no item III, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo ser concedido o registro, ainda que provisório, se faltar manifestação da entidade sindical, nesse prazo.

§ 2º - Da decisão da entidade sindical que negar a concessão do atestado mencionado no item III deste artigo, caberá recurso para o Ministério do Trabalho, até 30 (trinta) dias, a contar da ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Desta forma, o legislador ordinário ao regulamentar o ofício de técnico em espetáculos de diversões exigiu que tal profissional fosse registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma dos dispositivos acima transcritos, devendo ser mantida a exigência editalícia em questão.

Quanto ao questionamento dos valores, o Setor Requisitante discorda da alegação, mantém os valores e afirma que não irá realizar procedimento licitatório específico para o carnaval.

Por fim, no que concerne à exigência de que tais profissionais estejam registrados nos quadros da empresa licitante, razão ASSISTE à Impugnante, já que tal vínculo pode ser comprovado por outra forma, tal como contrato de prestação de serviços entre a empresa e profissional devidamente habilitado e qualificado.

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação para:

- a) Manter as exigências contidas nos Item 7.1, alíneas “r”, “s” e “t”;
- b) Modificar a redação do item 7.1, alínea “t”, de forma que seja aceita outra forma de comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, conforme Adendo I, disponível no site do Município.

Alfenas, 23 de janeiro de 2019.

Comissão de Pregão:

Anna Carolina Silvério Martins

Roberto Dias de Alencar